



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 21, DE 2024.**

**PARECER N. \_\_\_\_/2024.**

**Regulamenta a Lei Federal n.º 15.012, de 4 de novembro de 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.**

**Autoria:** Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD) e Alisson Magno Mattioli (PSD)

**Relatora:** Vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB)

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 21 de 2024, protocolado em 07/11/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD) e Alisson Magno Mattioli (PSD) pretende regulamentar a Lei Federal n.º 15.012, de 4 de novembro de 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

Na sua justificativa, os parlamentares autores ressaltam que a matéria vai permitir a população e os poderes públicos municipais acompanhar as questões ligadas aos efeitos da falta de água.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Saúde e Assistência Social; Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Além de estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, as ações previstas no Projeto também dialogam com a própria lei de regência do saneamento básico (Lei n.º 11.445, de 2007), que demanda “transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados” (art. 2º, IX).

Portanto, entende-se conveniente e oportuno o projeto de lei em pauta, na medida em que tem o objetivo de garantir a adequação dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Apresentado à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi admitida.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

## **II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

O projeto em pauta concretiza, no segmento dos serviços regulados de fornecimento de água, a principiologia essencial que norteia nosso sistema de proteção e defesa do consumidor.

A principiologia traz aos fornecedores de serviços concedidos, além dos deveres de adequação, qualidade e eficiência emergentes dos instrumentos contratuais celebrados com a administração pública, uma outra camada de obrigações relacionadas com o arcabouço protetivo específica das relações de consumo, aplicável a eles por disposição expressa do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990, art. 3º).

Neste sentido, destacam-se preceitos que serão fortalecidos pela matéria em questão: a transparência, a racionalização dos serviços públicos e a proteção dos interesses dos consumidores.

De fato, a disponibilização obrigatória de dados sobre o nível dos reservatórios e de segurança hídrica propiciará aos usuários maior compreensão sobre a efetiva situação hídrica, permitindo o planejamento individualizado do uso desse bem essencial e um controle social mais eficaz sobre as ações preventivas e emergenciais dos gestores dos reservatórios e da distribuição para enfrentar estados críticos.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei n. 21 de 2024, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.



Documento assinado digitalmente  
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA  
Data: 21/11/2024 16:31:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA PAULA SANTANA DE REZENDE  
ARRUDA (MDB)  
Relatora**

**ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)  
Presidente**

**ENNIO MENDES DE SIQUEIRA  
(MDB)  
Vereador**